

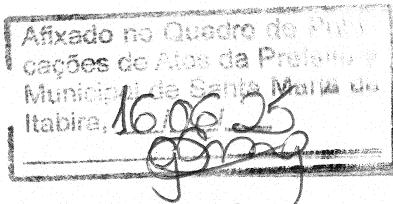


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

## LEI N° 1782, DE 16 DE JUNHO DE 2025



***“Dispõe sobre as políticas de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências”.***

**ANDRÉ LÚCIO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Santa Maria de Itabira, a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos, decorrentes de diabetes, que será desenvolvida nos termos dessa lei.

**Art. 2º** A política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos tem como diretrizes:

- I.** Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;
- II.** Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;
- III.** Assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;
- IV.** Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame pré diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com os setores civis organizados e voltados para o controle de incidência de amputações decorrentes do diabetes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

- V. Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;
- VI. Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;
- VII. Realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares dos alunos das escolas públicas e privadas;

**Art. 3º** As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pré diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Saúde Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 16 de junho de 2025.

  
André Lúcio Torres  
PREFEITO MUNICIPAL